



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (49) 3626-0012

CEP: 89.905-000 - CNPJ: 01.612.528/0001-84

E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 451 /2005.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM NOME DO MUNICÍPIO, A PROCEDER A DOAÇÃO DE BENS NÃO MAIS UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, a proceder a doação à Associação de Pais e Professores da Escola Municipal Bandeirante, de Tela com 25 metros de comprimento e 1,20 metros de altura, bem como de uma pia equipada com cuba de inox, com tamanho de 1,20m x 0,80cm de altura e 0,54 cm de largura, as quais encontram-se junto a Escola Municipal de Novo Encantado, destinados a utilização pela referida entidade junto aos serviços de educação e social, prestados a Comunidade.

Art. 2º Quando das transferências dos respectivos bens, será lavrado Termo de Recebimento, Posse e Responsabilidade entre os pactuantes, objetivando ao cumprimento fiel desta Lei.

Art. 3º A Contadoria Geral e o Setor de Patrimônio do Município adotarão os registros competentes ao ajuste patrimonial deste Ente Federado.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante - (SC), em 16 de Setembro de 2005.


JOSÉ CARLOS BERTI
Prefeito Municipal